DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.220

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 21, 22 e 23 de Abril de 2018

Câmara presta homenagem ao legado de Chiara Lubich

Vereador Joceval Rodrigues destacou luta da fundadora do Movimento Focolares pela Cultura da Paz

Fotos: Valdemiro Lopes



A Luta de Chiara Lubich, fundadora do Movimento Focolares ou Obra de Maria, contra a violência e a favor da Cultura da Paz, foi lembrada pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS) em sessão especial da Câmara Municipal, na noite de quinta-feira (19). O evento, realizado no Plenário Cosme de Farias, marcou os 10 anos de morte da religiosa, que iniciou em 1934, na Itália, seu trabalho social, leigo, de inspiração cristã.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores participam de missa para Luís Eduardo

Celebração marcou os 20 anos de morte do deputado federal

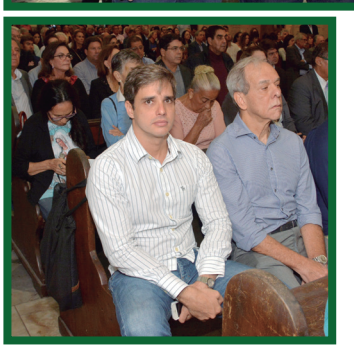


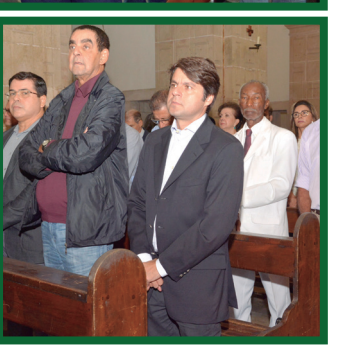
Os 20 anos de morte do deputado Luís Eduardo Magalhães foram lembrados em missa celebrada na sexta-feira (20), no Mosteiro de São Bento. Familiares, amigos, políticos e os vereadores Leo Prates (DEM), Paulo Magalhães Jr. (PV), Maurício Trindade (DEM) e Paulo Câmara (PSDB) participaram do ato religioso.

Também marcaram presença os vereadores licenciados Geraldo Jr., Claudio Tinoco e Alberto Braga.

Luís Eduardo, filho de Antonio Carlos Magalhães e Arlette Maron de Magalhães, faleceu em 21 de abril de 1998. Duas sessões especiais, uma em Salvador e outra em Brasília, também marcaram as homenagens póstumas.











Obra de Chiara Lubich ganha destaque em sessão na Câmara

Religiosa foi lembrada pelo legado em defesa da igualdade e comunhão

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Joceval Rodrigues presidiu sessão em homenagem à fundadora da Obra de Maria

Uma década sem Chiara Lubich. O legado da fundadora do movimento Obra de Maria, falecida em 14 de março de 2008, ganhou destaque na noite de quinta-feira (19), em sessão especial realizada no Plenário Cosme de Farias. A homenagem foi requerida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS).

"Ela lutou contra a violência, propagando a cultura de paz. O seu legado é o amor ao próximo", afirmou Joceval. A Obra de Maria, ou Focolares, é um movimento leigo de inspiração cristã que teve início em 1943, em Trento, na Itália. A obra busca "estimular o trabalho coletivo e a comunhão de bens dos seus participantes".

A vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou a luta da homenageada na afirmação do ecumenismo, da paz e por um planeta com igualdade e justiça social. "Chiara Lubich foi uma mulher muito sensível à construção de um mundo de partilha", afirmou a parlamentar.

O evento também contou com uma apresentação de voz e música instrumental realizada pelo artista Solon e o grupo Ideal Esplêndido e um vídeo sobre a trajetória de Chiara Lubich.

Reconhecido pelo papa e presente em 182 nações, o Movimento dos Focolares conta, dentre outras ações, com o projeto Economia da Comunhão, que tem a participação de diversas empresas num trabalho que promove obras sociais.





Os integrantes do movimento fundaram "cidadezinhas" onde procuram viver a "espiritualidade da unidade", 24 horas por dia em todos os aspectos da vida, principalmente o financeiro, pois não podem possuir bens, sequer salário. Em 1964, Chiara Lubich fundou a primeira "cidadezinha", denominada de Loppiano, na Itália.



Prestigiaram também a mesa do evento o padre Ricardo Henrique, coordenador da Comissão para o Ano Nacional do Laicato da Arquidiocese de Salvador; Alberto Brandão, presidente da Associação dos Médicos Católicos; reverendo Bruno Almeida, representante da Igreja Anglicana; Amélia Lima de Santana Silva, integrante do Movimento dos Focolares; e Ana Maria Bernardes e Thiago Rolim, responsáveis pelo Movimento dos Focolares na Bahia.

Estatuto Municipal da Igualdade Racial tem última revisão pública

Projeto de lei será debatido em audiência, na quarta-feira (25), às 18h30, no Centro de Cultura

Depois de passar por quatro audiências públicas no ano passado e acolher contribuições de diversos setores da sociedade, o Projeto de Lei nº 549/13, que institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, passará pela última avaliação antes de ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Salvador. O debate público será realizado no auditório do Centro de Cultura, na quarta-feira (25), a partir das 18h30.

Card: Assessoria do vereador



A iniciativa é da Comissão de Reparação da Câmara, colegiado presidido pelo vereador Moisés Rocha (PT) e responsável pela formulação do documento. A relatoria do projeto está a cargo do vereador Sílvio Humberto (PSB), que justificou a escolha da data do debate pela Comissão. "25 de abril, em Salvador, é o Dia Municipal das Ações Afirmativas. Esta é uma data simbólica para o movimento negro na capital, pois marca um conjunto de conquistas resultantes da nossa luta por igualdade", explicou o parlamentar, que é autor do projeto que instituiu a celebração.

Apresentada originalmente pela ex-vereadora Olívia Santana, a proposição foi resgatada pela Comissão de Reparação e está sendo discutida com a população. "Fizemos escutas em locais e momentos distintos da cidade e coletamos colaborações muito importantes para o enriquecimento do Estatuto. Chegou o momento de apresentarmos o seu estado atual e de fecharmos o projeto com as últimas contribuições", esclareceu Sílvio. Segundo ele, a sequência do processo é a apreciação pelo colegiado e a apresentação ao plenário da Câmara.

A Comissão de Reparação está divulgando a minuta do Estatuto com antecedência, para que os interessados em contribuir com o documento possam ter acesso ao projeto de lei, antes do debate na audiência pública. A proposta atual está disponível no endereço: https://goo.gl/WJmRME.

Suíca recebe Título de Cidadão de Pau Brasil

Parlamentar agradeceu a homenagem proposta por Gerson Pataxó e destacou a atuação do vereador indígena

Foto: Assessoria do vereador



Luiz Carlos Suíca foi homenageado pela Câmara Municipal de Pau Brasil

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) é agora cidadão pau-brasilense. O líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Salvador recebeu a honraria das mãos do também vereador Gerson Pataxó (PT), em sessão solene no auditório da Casa Legislativa do município de Pau Brasil, no sul da Bahia, na manhã de quinta-feira (19).

Para Suíca, o título representa um reconhecimento da sua atuação como parlamentar. "A atuação de Gerson se confunde com a minha. Viemos da mesma matriz, somos descendentes de povos tradicionais e sei da força da tribo Pataxó Hã Hã Hãe para ter um membro vereador e lutar por melhorias para seus semelhantes. Recebo esse título com muita honra e humildade e com o compromisso de seguir com o trabalho visando sempre o povo pobre deste estado", disse Suíca.

O município de Pau Brasil completou 56 anos de emancipação política e administrativa na quinta-feira (19 de abril). A data também celebra o Dia do Índio. "Precisamos cuidar melhor dos povos indígenas e originários. O Brasil tem uma enorme dívida com os índios e o estado não pode fechar os olhos para o massacre contra esses povos. Por isso, pedimos o fim da violência e a demarcação urgente dos territórios indígenas", ressaltou Suíca.

Juízes arbitrais e de paz recebem certificados em solenidade no dia 25

Evento apoiado pelo vereador Luiz Carlos ocorrerá no auditório do Anexo Bahia Center, às 14h

Com o apoio do vereador Luiz Carlos (PRB), a Ordem Nacional de Justiça Arbitral e de Paz certificará mais um grupo de juízes. A solenidade acontecerá quarta-feira (25), às 14h, no auditório do Anexo Bahia Center da Câmara.

Conforme Luiz Carlos, os juízes formados pela Ordem Nacional estão preparados para servir gratuitamente a sociedade na área civil. “Coloco-me à disposição para contribuir com o que for necessário para que ações de melhorias sejam criadas em benefício da sociedade”, afirma o vereador.

Recebem certificados Aloísio Sandro Rocha Lago, Dilson dos Santos Silva, Fernando Antonio Aras do Prado, Fernando Antonio Aras do Prado Júnior, Igor Pires Soares, Ivania Silva Cavalcante, Jeane da Costa Silva, José Ismar Rocha Lago, Linuza Rios Moreira, Maria Elaine dos Santos de Jesus, Maurício Melo dos Santos, Nerivaldo Jesus Santos, Otacimar Sousa Cardoso, Patrícia Alves de Matos, Rodrigo Cordeiro Matos, Rosalvo Teixeira de Freitas Neto e Thays Cruz Silva.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE ABRIL DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	DEM	07′
4	PSD	02′
5	PHS	02′
6	PRB	02′
7	PSDB	02′
8	PSOL	02′
9	SD	02′
10	PTB	02′
11	PT	05′
12	Podemos	02′
13	PMDB	02′
14	PCdoB	05′
15	PV	07′
16	PMB	02′
17	PPS	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 53/18.....De Aplauso as ações sociais promovidas pela Guarda Civil Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de abril de 2018.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/18

Insere dispositivos e modifica a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, Emenda de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador, nos termos seguintes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos à Lei Orgânica os seguintes dispositivos normativos, a saber: o inciso XIII ao art.8ª; inciso VII ao art.204; inciso VIII ao art.220; inciso V ao art.252, com a seguinte redação:
“Art. 8º [...]
XIII- Combater qualquer tipo de maus-tratos aos animais.”
“Art. 204 [...]
VII- Proteger os animais de rua, abandonados, enfermos ou sob condições e exposição a maus-tratos;”
“Art. 220 [...]
IV - Promover a educação sob a causa animal na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a importância a proteção aos animais.”
“Art. 252 [...]
V – Proteção a fauna e a flora, aos animais, especialmente os de rua, em estado de enfermidade, em risco eminente ou sofrendo maus-tratos;”

Art. 2º - Ficam alterados os textos dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, a saber: a alínea “e” do §2º do art.21; a alínea “f ” do §5º do art.53 A; o inciso I do art.67; o inciso VII do art.176; o §3º do art.220; o caput do art.221; o inciso I do art.222; o caput do art.233, que passam a vigerem com a seguinte redação:
“Art. 21, §2º: [...]
e) Medalha do Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira, outorgada a personalidade, instituição pública ou privada que tenha se destacado na promoção e defesa do meio ambiente e em defesa à causa animal;”
“Art. 53, §5º[...]
f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição e maus-tratos aos animais sob todas as suas formas;”
“Art. 67 [...]
I - A representação judicial do Município e a sua defesa extrajudicial, bem como o assessoramento jurídico dos órgãos da administração, em matéria relativa ao meio ambiente e os animais, sua proteção e utilização, ao patrimônio, urbanismo, planejamento, ordenamento urbano, ocupação e uso do solo e obras do Município;
“ Art. 176 [...]
VII – Defender o meio ambiente e os animais expostos a situações de perigo, maus-tratos, enfermos, abandonados ou sob qualquer condição precária;”
“Art. 220 [..]
§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e aos animais sujeitarão

os infratores a sanções, na forma da Lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."
"Art. 221. O Município instalará, na forma da Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em prazo máximo de 06 (seis) meses, após promulgada esta Lei, órgão superior de administração de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, proteção aos animais e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de organismos da administração pública e da iniciativa privada."
"Art. 222 [...]
I - A conscientização pública para a proteção do meio ambiente e em defesa dos animais, estabelecendo programa sistemático de educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos meios de comunicação de massa;
X - a promoção das medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental ou de prática de maus-tratos aos animais, podendo punir ou interditar, temporária ou definitivamente, a instituição causadora de danos ao meio ambiente e aos animais; "
"Art. 233. O Município elaborará o Código de Defesa do Meio Ambiente e de proteção aos animais."
Art. 3º - Acréscimo no Título V, capítulo V da Lei Orgânica Municipal, os seguintes artigos: Art. 236-A e Art.236-B, com a seguinte redação:
"Art. 236-A - O Poder Público incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas serão dispostas em Lei Específica.
Parágrafo único: Fica o Poder Público autorizado, a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidade de proteção animal e outra organização não-governamental, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos disposto no "caput" deste artigo.
Art. 236-B - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de Salvador, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.
§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.
§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses."
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
MARCELLE MORAES
ALADILCE SOUZA
BECA
CÉZAR LEITE
DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
IREUDA SILVA
ISNARD ARAÚJO
LORENA BRANDÃO
PAULO CÂMARA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SIDNINHO
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém destacar, nobres pares, que ao compulsar nossa Lei Orgânica não há no seu texto qualquer remissão alusiva a causa animal, quer seja protetiva ou de conscientização sobre a necessidade de cuidados, proteção, saúde pública, proibição a maus-tratos, enfim, é preciso que modernizemos a nossa Carta Magna Municipal à luz de uma perspectiva do direito dos animais.
Destaca, por oportuno, que meu irmão o deputado Marcell Moraes quando esteve nesta Casa do Povo apresentou diversos Projetos de Lei, Emendas, Indicações, enfim, legislou em defesa da causa ambiental. Assim, em prol dos animais, eu ao obter o voto popular tenho apresentado Projetos de Lei, Indicações, contudo, torna-se imprescindível uma revisão na LOM para que possamos restabelecer dispositivos legais de amparo aos que não podem se defender sozinhos.
A luz do texto Constitucional é evidente que os animais não podem ser reduzidos a meros objetos, pois são seres vivos que sentem dor e possuem sentimentos, com isso, não podem ser maltratados e vilipendiados por conta de uma suposta superioridade humana. Este modo de pensar, definitivamente, não consegue se sustentar na contemporaneidade.
Apesar dos inúmeros crescimentos tecnológicos, medicinais, dentre outros avanços na sociedade, os animais, ainda hoje, são vítimas das mais absurdas crueldades. Atitudes temerárias e covardes, que contrariam os Preceitos Constitucionais e a Legislação ambiental vigentes, porquanto, tais atitudes devem ser combatidas por nossa Lei Maior, sendo, portanto, esta a justificativa estrutural deste Projeto de Emenda, na medida em que defender os animais constitui uma medida de extrema urgência e atualidade no cenário social.
A preocupação com atos de crueldade cometidos contra os animais está presente na Legislação brasileira de forma ainda incipiente. O inciso VII, do § 1º do art. 225 da Constituição Federal incumbe ao poder público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."
A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime, punível com detenção, de três meses a um ano, e multa, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (art.32, caput). Segundo o § 1º do mesmo artigo, incorre nas mesmas penas quem realize experiências dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
Exemplos no âmbito nacional não faltam com vários Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas que visam normatizar a proteção animal.
Reza a Constituição do nosso estado:
"Art. 214, inciso VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade;" (grifos nossos)."
Ocorre que, apesar das disposições legais estarem plenamente vigentes, diante do quanto exposto, nota-se que a violência contra animais ainda cresce de forma exponencial nas cidades brasileiras.
A presente Propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade
Soteropolitana.
Destarte, em virtude do quanto dito alhures, bem como em razão do referido Projeto de Emenda encontrar-se plenamente alinhado com a Constituição Federal de 1988 e com a Legislação Infraconstitucional que tutela o tema, conclamamos nossos pares para apreciar este Projeto de Lei com a sensibilidade necessária para tanto, sendo de fundamental importância a aprovação desta Proposta Legislativa.
Aliado a tudo isso, ao longo de anos o município de Salvador trabalhou com a captura e o extermínio de cães e gatos de forma sistemática e indiscriminada. Tal medida, no entanto, era sustentada por um pensamento equivocado da sociedade e da própria Organização Mundial de Saúde (OMS). Havia o entendimento sobre a importância do controle do aumento da população através da retirada de animais das ruas de forma continuada, além da necessidade de controlar determinadas doenças como a temida raiva canina. Com o advento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em Assembleia da UNESCO, em Bruxelas, no ano de 1978, e em função de estudos mais recentes realizados pela OMS em países onde o sacrifício de cães foi intenso chegando a 15% da população, concluiu-se que a ação fora totalmente ineficaz, pois a taxa de eliminação de animais era rapidamente superada pela taxa de reposição, dada a dinâmica populacional da espécie, ou seja, o alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais.
Ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos nobres colegas, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
MARCELLE MORAES
ALADILCE SOUZA
BECA
CÉZAR LEITE
DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
IREUDA SILVA
ISNARD ARAÚJO
LORENA BRANDÃO
PAULO CÂMARA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SIDNINHO
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 127/18

Dispõe sobre a disseminação do conteúdo do Estatuto da Juventude no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As Bibliotecas Públicas ficam obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplares do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.
Art. 2º. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, oficiais e particulares, torna-se obrigatória a disseminação do conteúdo do Estatuto da Juventude, facilitando o acesso desse público aos seus direitos.
§ 1º. Desenvolver-se-á como uma prática educativa integrada, transversal, interdisciplinar, multidisciplinar, contínua e permanente, de caráter complementar e extracurricular, inserida, inclusive, no Projeto Político Pedagógico das escolas, observando, ainda, a produção e distribuição de material didático adequado.
§ 2º. Para atender o estabelecido no caput deste artigo, as unidades educacionais poderão promover seminários, gincanas, palestras, debates e outros.
§ 3º. Os professores em atividade devem receber formação contínua e complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Juventude.
Art. 3º. Deverão ser disponibilizados de maneira visível, para consulta por qualquer interessado, exemplares do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.859/2013) nos seguintes locais: secretarias das escolas, transportes públicos, escolas profissionalizantes e nas sedes das Prefeituras-Bairro.
§ 1º. Deverão ser disponibilizados, ainda, Estatutos em braille, auxílio leitor ou utilização de equipamento e produtos de sistema sonoro para pessoas com deficiência visual.
§ 2 º. Deverão ser distribuídos exemplares do Estatuto da Juventude aos grêmios estudantis das escolas municipais onde existam Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal se empenhará em garantir:
I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados à juventude;
II - A ampla participação das instituições de ensino e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à temática;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas;
IV - A sensibilização da sociedade para a importância da valoração do jovem enquanto agente de transformação social.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto está fundamentado no que preceitua a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).
A proposta alvo do presente Projeto visa disseminar o conteúdo do Estatuto da Juventude, facilitando o acesso desse público aos seus direitos. É, ainda, um passo primordial para concretização e efetiva estruturação da política de juventude em nosso município.
Pelo Estatuto da Juventude, jovem é todo cidadão e cidadã entre 15 e 29 anos de idade. A Lei garante o direito à cidadania e à participação social e política, à educação, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e à igualdade, à saúde, à cultura, à comunicação e à liberdade de expressão, ao desporto e ao lazer, ao território e à mobilidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente.
Além disto, estabelece políticas segurança e ao acesso à justiça, voltadas para os jovens devem estar em consonância com as demais políticas voltadas à juventude e devem buscar a prevenção e enfrentamento da violência. Ações voltadas a jovens em situação de risco e vulnerabilidade social devem ser prioridade nas ações do Estado.
Dada a importância do tema, solicito aos pares apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 128/18

Determina ações a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atenção à população em situação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público Municipal deve manter serviços e programas de atenção à população em situação de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização dos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS).
I - A atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população em situação de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente.
II - Ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.
III - A população em situação de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.
Art. 2º. Os serviços e programas direcionados à população em situação de rua de que trata esta Lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social;
§ 1º O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento;
§ 2º O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população em situação de rua.
Art. 3º. A atenção à população em situação de rua deve observar os seguintes princípios:
I - O respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;
II - O direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
III - A garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;
IV - A não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
V - Subordinar a dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar;
VI - O direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;
VII - O exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;
VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população em situação de rua.
Art. 4º. A política de atendimento à população em situação de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos bairros do Município de Salvador, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:
I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população em situação de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade.
II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo, desabrigo, emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade.
III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população em situação de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso.
IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população em situação de rua.
V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade.
VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas situação de rua e em processo de reinserção social.
VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas em situação da rua e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência.
VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão.
IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento autossustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população em situação de rua.
X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.
Art. 5º. O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população em situação de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população em situação de rua da cidade.
Parágrafo Único: Comporão este fórum além das secretarias envolvidas, representação do Legislativo Municipal, das associações que trabalham com esta população em situação e representantes da população em situação de rua.
Art. 6º. O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente Lei.
Art. 7º. O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população em situação de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.
Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.
Art. 9. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O desemprego é uma das principais causas que levam as pessoas a recorrerem às ruas, o que indica as condições econômicas como uma das principais causas a levarem as pessoas a essa condição. Em Salvador, os dados mostram situação alarmantes sobre a quantidade de pessoas vivendo em situação de rua, nos quais constam que são cerca de 17.357 (dezessete mil trezentos e cinquenta e sete) cidadãos morando nas ruas do Município, com dados que contabilizam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas;
Tal condição aponta para situação de vulnerabilidade social expõe os que vivem em situação de rua a todo tipo de violência física e psicológica, como os casos de agressão a moradores de rua, que já ocorreram na cidade – e não há nenhuma garantia de que essas agressões irão cessar.
Ademais, os percentuais alarmantes dando conta que 58,2% das pessoas moradoras de rua são negras/pretas, 34,6% pardas; 5,5% brancas; 0,8% amarelas e 0,1% indígenas, o que só vem fortalecer as constatações de que, infelizmente, a pobreza tem maior incidência na população negra, pois o racismo é determinante nas hierarquias sociais no Brasil, tendo o poder público o dever de agir consistentemente para modificar essa situação. Além disto, 83,3% da população de rua que se identifica como LGBT recorreu a prostituição para sobreviver;
A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 5º, a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a Lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No artigo 6º, lê-se que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, A MORADIA, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".
Em 1993, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, "reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais". Posteriormente, a LOAS recebeu alteração para a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei n 11.258/05, de 30 de dezembro de 2005. De acordo com a Legislação, portanto, o poder público municipal passou a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social.
Em Salvador, a Lei Municipal nº 9.069/2016, o Plano Diretor de Desenvolvimento urbano, em seu art. 107 determina que, entre as diretrizes para a assistência social, está o desenvolvimento de ações destinadas a segmentos populacionais em situação de rua. O presente Projeto visa regulamentar esta diretriz, garantindo o devido atendimento a esta população.
Dada a importância do tema, solicito aos pares apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
HILTON COELHO

MOÇÃO Nº 53/18

De Aplauso as ações sociais promovidas pela Guarda Civil Municipal de Salvador.
Desde o início de suas atividades, a Guarda Civil Municipal de Salvador tem atuado de for-

ma eficiente no tocante a proteção da capital baiana. A guarda tem por objetivo e missão, que estão sendo efetivamente cumpridos: "Garantir proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e contribuir com a prevenção à violência ao cidadão em Salvador". Mas além das atividades já realizadas pela guarda, a mesma tem realizado ações sociais de suma importância para a prevenção da violência, e valorização da cidadania. Dentre as ações estão: Curso de Defesa Pessoal para as Mulheres; Palestras de Prevenção à violência e Primeiro socorros; Equipes multidisciplinares também realizam palestras em escolas e comunidades; Projetos como, o Curso de Prevenção à Violência no Cotidiano da Mulher, que investiu na capacitação de cerca de 100 mulheres; também atua levando música a abrigos, casas de acolhimento e comunidades, com a Banda de Música da Guarda Municipal.
As muitas ações realizadas pela GCM são de um valor inestimável para a cidade de Salvador, pois atingem justamente alguns dos pontos mais complexos da cidade, como a segurança, o combate a violência, e a restituição do significado de cidadania. Desta forma, apresenta-se esta moção de aplausos ao trabalho social realizado pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

CIENTIFICAR: Guarda Municipal de Salvador; Prefeitura da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 007/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17,IV, §4º e 35, IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Convocar o **Sr. UZIEL BUENO BARBOSA DE SANTANA JUNIOR (UZIEL BUENO)** - 1º Suplente do Partido PODEMOS, para assumir o mandato de Vereador em função do Edil **Sr. SIDNEI CARLOS MANGABEIRA CAMPOS FILHO (SIDNINHO),** ter solicitado licença no período de 131 (cento e trinta e um) dias a partir do dia 23 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de abril de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 21 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS - VÍCIOS EM GAME	As repórteres Mia Lopes e Liana Cardoso conversam hoje com Rafaella Moraes sobre “Vícios em Game”.
12h30	PLUGADO - MAÍRA LINS	Artista apresenta-se hoje no programa “Plugado” cantando a música “Alma de Flor”, composição autoral.
12h33	PANORAMA SALVADOR - RENATO PIABA	Com o tema “Humor Baiano x Humor Brasileiro”, os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa “Panorama Salvador” em nova programação da TV Câmara.
13h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no centro histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
13h06	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja a indicação do estudante Keno Ferreiranesta fortificação erguida a partir de 1614.
13h09	# PARTIU SALVADOR - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este espaço localizado na Praça Castro Alves que foi construído em 1986.
13h12	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se desta vez com a música “Encontro”, composição da artista Maria Gadu.
13h15	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
13h40	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA	Em reportagem de Liana Cardoso conheça a história deste equipamento inaugurado na cidade a 144 anos.
13h43	PANORAMA SALVADOR - ALICE PORTUGAL	Com o tema “Mulher na Política”, os repórteres Osvaldo Lyra e Tarsilla Alvarindo entrevistam hoje a deputada federal Alice Portugal (PC do B) no programa “Panorama Salvador” gravado no estúdio da TV Câmara Salvador.
14h20	EU INDICO - NUTRICIONISTA	Conheça dicas de “Vitamina D” com a nutricionista Luciana Queiroz em reportagem com Isabela Garrido.
14h23	ARTE EM TODA PARTE - “SLACKLINE E STILETTO”	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com “equilíbrio e dança” na orla da Barra.
14h50	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista estreia no “Plugado” interpretando a música “Telefone”, sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
14h53	ENTRE ELAS - TRAIÇÃO	Em novo programa as repórteres Liana Cardoso e Ticiane Bicelli conversam hoje sobre o tema “Traição”.
15h30	EU INDICO - LUÍS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para “Luís Chapeleiro”.
15h33	EU ACHO - USO DA FARINHA DE TRIGO	Conheça nesta matéria de Isabela Garrido as dicas da nutricionista Luciana Queiroz sobre “farinha de trigo”.
15h37	PANORAMA SALVADOR - GERÔNIMO	“Transformações no Carnaval de Salvador” é o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli que entrevistam o cantor e compositor Gerônimo em novo programa “Panorama Salvador” da TV Câmara.
16h30	PLUGADO - BANDA QUIRDA	Assista hoje no programa “Plugado” a apresentação do grupo de rock baiano cantando a música “Tempo”.
16h33	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
16h53	PÍLULAS DA HISTÓRIA - LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
16h58	PANORAMA SALVADOR - ILDÁZIO TAVARES JR.	“Porque nada dá certo na noite de Salvador” é o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli, que entrevistam o jornalista e produtor cultural Ildázio Tavares Jr. em mais um programa Panorama Salvador.
17h30	EU INDICO - SACADA MICHAEL JACKSON	A repórter Tarsilla Alvarindo vai ao Pelourinho e ouve indicação deste local visitado por Michael Jackson.
17h33	EXTRA-ORDINÁRIO - ACADEMIA DEMOLIÇÃO	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa “Muay Thai” com o mestre Marcos Araújo.
17h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável “Bem-Aventurada” dos pobres.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 23 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	A repórter Liana Cardoso conversa com a escritora Iray Galrão com fatos lúdicos literários de sua carreira.
12h30	SOM NA CAIXA - ADRIANO PATERNOSTRO	O artista se apresenta no “Som na Caixa” em acústico de voz e violão apresentando a música “Saudade”.
12h33	#PARTIUSALVADOR - NOMES DE RUAS	Assista neste novo programa a repórter Liana Cardoso visitando ruas com nomes curiosos e inusitados.
13h00	PÍLULAS DO CARNAVAL - FOBICA	Hoje a repórter Liana Cardoso vai ao bairro do Abaeté apresentar o primeiro carro elétrico do carnaval.
13h03	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial “CASA DO RIO VERMELHO”, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h26	EU INDICO - BANHO DE FOLHA	A repórter Tarsilla Alvarindo vai ao Pelourinho com o “Pai André” que é indicada para um banho positivo.
13h30	EXTRA-ORDINÁRIO - BULE-BULE	“Passado e Presente, Globalização e Regionalização” são os temas da entrevista entre o mestre repentista, sambador e cordelista da Bahia Bule-Bule com os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane no estúdio da TV.
14h00	EU INDICO - PATINS	A repórter Tarsilla Alvarindo em visita ao Farol da Barra ouve hoje a indicação sobre este equipamento.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - JOVEM APRENDIZ	Patrícia Narriman apresenta o Programa Jovem Aprendiz, que beneficia anualmente milhares de jovens.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - TOTTI VARJÃO	Ouça no programa “Plugado” a cantora baiana “Totti Varjão” que se apresenta cantando a música “Ilusão”.
17h03	QUEM FAZ O QUÊ - TAQUÍGRAFO	Em reportagem de Patrícia Narriman conheça melhor sobre este ofício com método abreviado de escrita.
17h33	EU INDICO - PINTURA DA TIMBALADA	Neste programa o repórter André Luís vai ouvir a indicação de pintura corporal para as festas populares.
17h36	CÂMARA COMENTA - MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
18h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
18h03	QUEM FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	Liana Cardoso e Mia Lopes são “hipnotizadas” por Diego Wildberger, cirurgião dentista e hipnoterapeuta.
18h26	EU INDICO - TUCTUC	Ouça a indicação deste inusitado meio de transporte que circula sempre no Centro Histórico de Salvador.
18h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências, e como prevenir a sua saúde.
18h56	PÍLULAS DO CARNAVAL - NELSON MALEIRO	Conheça na matéria com a repórter Isabela Garrido a história deste artesão ícone dos antigos carnavais.
19h00	EU ACHO - AGENDA POLÍTICO ADMINISTRATIVA	Kiki Bispo (PTB) e Alberto Braga , presidente da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador (COGEL)

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**